



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 06/02/2004.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro faz saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a APRUSU - Associação de Produtores Rurais de Sumidouro.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo parcelar o valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

**Art. 3º** A Associação referida no art. 1º desta Lei, contemplada com o recurso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação de cada parcela, para apresentar na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Sumidouro, a devida prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* do presente artigo, deverá vir acompanhada das notas fiscais respectivas e de toda a documentação pertinente.

§ 2º As liberações das parcelas ficam condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

**Art. 4º** A subvenção que trata a presente Lei será atendida com a Dotação Orçamentária nº 1901.206010572.114.3350.43.00.00.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 06 de fevereiro de 2004.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA  
PREFEITO MUNICIPAL